**EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**

O SECRETÁRIO GERAL DE CONTROLE EXTERNO, no exercício da competência que lhe é atribuída pelo art. 286, § único do Regimento Interno do TCE/AM, Resolução nº 04/2002-TCE/AM, vem, perante Vossa Excelência, oferecer **REPRESENTAÇÃO** em face do Sr. **DAVID NUNES BEMERGUY**, Prefeito Municipal de Benjamin Constant, para que se verifique possível burla ao art. 21 da Lei 8.666/1993 c/c o art. 6º e 7º da Lei 12.527/2011, ao princípio da Publicidade dos processos licitatórios e Isonomia dos participantes.

1. **DOS FATOS**

A Ouvidoria deste Tribunal recebeu denúncia da empresa SIEG – Apoio Administrativo Ltda., CNPJ 06.213.683/0001-41, por meio da Manifestação de Ouvidoria 43/2020, na qual denunciou a Prefeitura Municipal de Benjamin Constant por dificultar a compra do Edital do Pregão Presencial 4/2020, que tem como objeto a aquisição de material de expediente de materiais de expediente para atender as necessidades das Secretarias Municipais e demais órgãos da Administração Municipal do município de Benjamin Constant.

Narra o denunciante em e-mail transmitido no dia 3/2/2020 que realizou os seguintes procedimento com o objetivo de obter o edital:

- Em 27/1/2020 solicitação por e-mail;

- Em 28/1/2020 Segunda solicitação via e-mail;

- Em 29/1/2020 as 11h03 tentativa de ligação sem sucesso;

- Em 30/1/2020 as 10h30 nova tentativa de ligação sem sucesso;

Também realizou busca na internet e por outros Órgãos do Município afim de conseguir outro número de telefone válido, contudo sem sucesso.

1. **DO DIREITO**

Compulsando-se os autos ver-se indícios de:

1. Descumprimento do objetivo do processo licitatório conforme art. 3º da lei 8.666/1993;
2. Descumprimento da obrigatoriedade da ampla transparência dos atos públicos conforme art. 6º e 7º da Lei 12.527/2011;
3. Ato de improbidade administrativa que causam prejuízo ao erário conforme art. 10 da Lei 8.429/1992.
4. **PEDIDO**

Sugerem-se as seguintes providências visando a observância da legalidade dos atos administrativos pela Prefeitura Municipal de Benjamin Constant:

a) Converter a atual demanda em processo de **REPRESENTAÇÃO** (Art. 208, Resolução TCE nº 04/2002) contra a Prefeitura Municipal de Benjamin Constant, na pessoa do Sr. **DAVID NUNES BEMERGUY**, Prefeito Municipal, para a devida apuração dos fatos e atendimento aos princípios do contraditório e da ampla defesa, com fulcro no receio de lesão ao erário, nos termos do inciso VIII do art. 10 da Lei 8.429/1992, que considera atos de improbidade administrativa que causam prejuízo ao erário a frustração da licitude de processo licitatório ou a sua dispensa indevida, e de desvio do interesse público;

b) Comunicar ao Ministério Público de Contas sobre as irregularidades citadas nesta peça técnica, bem como sobre a sugestão de abertura de Representação através da Secretaria Geral de Controle Externo, para que promova ações no âmbito de sua competência; e

c) Comunicar ao Poder competente do Município sobre os indícios de irregularidades apontadas, na forma do art. 1º, XXIV, da Lei 2.423/96 c/c art. 5º, XXIV e II, IV, alínea “b”, da Resolução TCE nº 04/2002.

Manaus, 3 de março de 2021.

**JORGE GUEDES LOBO**

Secretário Geral de Controle Externo

*ajis*